

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2023

Decisão de Representação

Às Empresas Interessadas

Trata-se de Representação apresentada pela empresa **SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** em referência ao Ato Convocatório nº 04/2023 cujo objeto é contratação de empresa especializada para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos municípios da bacia do rio Doce.

I – DA REPRESENTAÇÃO

Em sua representação a empresa **SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** alega supostas irregularidades na sessão do Ato Convocatório nº 04/2023, questionando a forma que se deu a Decisão de Habilitação da Comissão após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame; alega que não houve sessão de continuidade do certame; requereu esclarecimentos e, por fim a anulação do Ato Convocatório nº 04/2023.

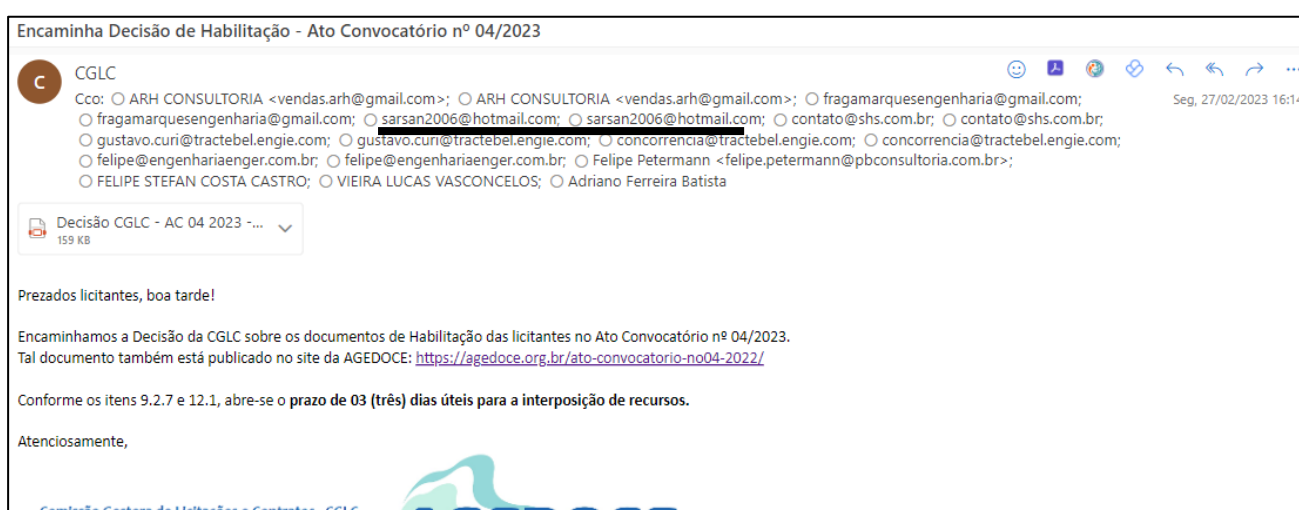
II – DO MÉRITO

Com relação às alegações e questionamentos feitos pela empresa, baseando-se no PARECER Nº 027/AGEDOCE/JUR/2023 elaborado pela Assessoria Jurídica, e ainda na análise processual, resta claro que toda a condução do certame obedeceu fielmente as legislações pertinentes, especificamente a Resolução ANA 122/2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.



Não há o que se dizer em “não reabertura do certame” ou existência de uma “decisão sobre não se dar continuidade na sessão” haja vista que após a suspensão para análise dos documentos de habilitação, a Comissão intimou as participantes de sua Decisão de Habilitação.

Tal decisão foi devidamente publicada no site da AGEDOCE (agedoce.org.br) e CBH-Doce (cbhdoce.org.br) no dia 27/02/2023, sendo que no mesmo dia às 16:14h foi encaminhado e-mail a todos os licitantes informando a decisão e abrindo prazo para Recursos, conforme se verifica a seguir:



Após o recebimento da Decisão a empresa SANSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, por meio de sua representante legal compareceu a sede da AGEDOCE no dia 28/02/2023 para verificação dos seus documentos de habilitação, sendo prontamente atendida por esta Presidente, conforme pode ser verificado também nas filmagens das câmeras da AGEDOCE.

Naquela oportunidade a representante constatou que de fato a empresa havia enviado em sua Habilitação a Certidão de Falência e Concordata de distribuidor diverso de sua sede Jurídica, TJDF e não TJMG, o que gerou a sua inabilitação.



Insatisfeita com o resultado, encaminhou no dia 03/03/2023, via Sedex, Recurso Administrativo com suas razões recursais, contudo, este não foi acolhido, mantendo-se a decisão de inabilitação.

Portanto, novamente insatisfeita, encaminhou no dia 21/03/2023 a Representação à Presidente da Comissão de Licitações e Contratos - CGLC, solicitando esclarecimentos e ainda, requerendo a anulação do certame.

Verifica-se que a empresa SARSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, esteve a todo tempo ciente dos andamentos da referida licitação, de modo que em nada foi prejudicada não merecendo o acolhimento de suas alegações. Vejamos o que diz o princípio da publicidade:

“A Administração Pública deve propiciar meios eficazes de divulgação do edital de licitação, como também, de todas as fases pertinentes ao certame. Os interessados devem ter pleno acesso a todas informações pertinentes à licitação. O resultado final, bem como os critérios utilizados para aferi-lo devem estar disponibilizados a qualquer pessoa para que possa ser efetivado o princípio da publicidade”.

Não é demais ressaltar, que a empresa, bem como as demais participantes foram a todo tempo notificadas do andamento do processo licitatório - cumprindo os princípios da publicidade, eficiência, celeridade processual - seja por e-mail, seja através da publicação no site da AGEDOCE e CBH DOCE, tanto que se fizeram presentes na sede da AGEDOCE - para ter acesso a sua documentação - e ainda apresentaram Recurso Administrativo dentro do prazo estipulado em Edital.

Quanto à alegação de nulidade posto que na ata da sessão constava que “a reabertura e continuidade da sessão em data a ser publicada no site e informada, via e-mail, às empresas concorrentes”, e de que desta forma não houve regular prosseguimento do certame, é notório que se tratava da abertura de uma sessão presencial, com a possibilidade de haver a presença dos representantes das concorrentes.



A nova sessão, com vistas à abertura do envelope de Proposta Preço, após respondidos todos recursos e contrarrazões, foi agendada para o dia 22/03/2023 (quarta-feira) às 14:00h, sendo que todos os licitantes foram devidamente intimados por e-mail e site.

Conforme Ata de Reunião publicada no site da AGEDOCE e link de acesso encaminhado via e-mail às empresas no dia de hoje, 23/03/2023, nenhum dos representantes credenciados se fizeram presentes, no entanto, a sessão foi feita regularmente pela CGLC, sendo inclusive registrada e resultando na declaração da empresa vencedora do certame.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, NEGA-SE PROVIMENTO às alegações constantes da representação interposta pela empresa SANSAN – ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, tendo em vista falta de suporte legal para tal, confirmando a legalidade de todos os procedimentos e decisões tomadas pela CGLC.

Governador Valadares, 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

CAROLINE BACELAR CÂNDIDO BESSA

Presidente CGLC

